

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:63280302072
302072

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.06.28 15:18:38 -03'00'

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 8.833 DE 17 DE JUNHO DE 2022, O QUAL TRATA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado integralmente o conteúdo do Título III da Lei Municipal Nº. 8.833 de 17 de junho de 2022, o qual trata da reestruturação administrativa nas comissões gratificadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 São Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, cujas atividades são desenvolvidas de maneira contínua no transcorrer do ano:

- I** - Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal – CADP;
- II** - Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais – CPACQM;
- III** - Comissão de Fiscalização de Contratos – CFC;
- IV** - Comissão Geral de Licitações – CGL;
- V** - Comissão de Manutenção e Obras – CMO.

Art. 12 São Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, sendo que suas atividades são desenvolvidas de modo ocasional ou esporádico, por tempo determinado, no decorrer do ano:

- I** - Comissão de Sindicância Investigativa – CSI;
- II** - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, poderá o Presidente da Casa Legislativa, através de Portaria, constituir outras comissões temporárias, de caráter especial e extraordinário, para tratar de outros assuntos não previstos neste artigo.

Art. 13 As atribuições das comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto Legislativo.

Art. 14 As comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão:

- I** - Instituídas mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- II** - Compostas por servidores públicos municipais estatutários efetivos ou celetistas;
- III** - Revistas a cada ciclo de doze (12) meses, a partir da sua instituição, e contará com a renovação de, pelo menos, um (01) integrante;
- IV** - Constituídas por, no mínimo, três (03) e, no máximo, seis (06) servidores, de acordo com a necessidade do serviço e interesse da administração pública municipal;
- V** - Remuneradas mensalmente em folha de pagamento, sendo o valor da gratificação, a ser concedida ao servidor designado, o equivalente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos) do

vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo, categoria: A, desta Casa, o que, atualmente, corresponde a R\$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos);

VI - De natureza não indenizatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor, incidindo para a gratificação de férias e gratificação natalina.

Art. 15 A Comissão Geral de Licitações – CGL será composta, no mínimo, por dois (02) servidores com a função Pregoeiros e um (01) servidor com a função de Pregoeiro Ajunto.

Parágrafo Único. Além das funções previstas no *caput* deste artigo, poderão integrar a Comissão Geral de Licitações – CGL até três (03) integrantes na condição de membros para dar assistência às atividades desenvolvidas no âmbito de licitações.

Art. 16 Poderá, a critério da administração pública, o servidor acumular até o limite de duas (02) comissões gratificadas: sendo uma (01) Comissão Permanente e uma (01) Comissão Temporária; ou duas (02) Comissões Temporárias.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do servidor em (02) Comissões Permanentes.”

Art. 2º Fica alterada a Tabela 8, constante no Art. 45, da Lei Municipal Nº. 8.833 de 17 de junho de 2022, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

Tabela 8 – Quadro da estrutura remuneratória das Comissões Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

Comissões Gratificadas	Metodologia de Cálculo	Valor (RS)
Permanentes e Temporárias	12,5% (doze inteiros e cinco décimos) do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo, categoria: A.	430,60

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Municipal Nº. 7.234, de 24 de maio de 2012 e a Lei Municipal Nº. 8.093, de 10 de abril de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 113-2023-CMRG
Prot. 2360-2023

Rio Grande, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.06.28
15:31:48 -03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.833 DE 17 DE JUNHO DE 2022, O QUAL TRATA DA REESTABELECIMENTO ADMINISTRATIVO DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.